

## CONTRATO 23/2021

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **D. BERLATO E CIA LTDA** para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Posto de Saúde Municipal.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **D. BERLATO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.630.233/0001-57, com sede na Rua Coronel Niederauer, nº 540, loja 04, Bairro Centro, Santa Maria/RS CEP: 97.020-160, representado por seu representante legal o Sr. Dener Gomes Berlato, residente e domiciliado na Rua Cel. Niederauer, nº 540, Bairro Noal, Santa Maria/RS, CEP 97.020-160, inscrito no CPF nº 014.856.210 – 89 e portador do RG nº 9088207106, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com o **Pregão nº 04/2021 – Forma Eletrônica, Processo Licitatório nº 195/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste Instrumento Contratual, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Posto de Saúde Municipal, conforme especificações descritas no termo de referência, **ANEXO I** do Edital referente ao Pregão nº 04/2021 Forma Eletrônica, Processo Licitatório 195/2021

**1.2.** O prazo de entrega é de no máximo **30 (trinta) dias**, a contar da emissão da ordem de fornecimento ou da nota de empenho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1** O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 195/2021 – Pregão nº 04/2021 – Forma Eletrônica, no valor de **R\$ 3.028,00 (três mil, vinte e oito reais)**.

**2.2** Descrição do item e valor:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Andador em alumínio anodizado, com dupla sustentação; pés com ponteiros de poliuretano; altura regulável; aplicação: adulto.	MARCA JP	R\$ 108,00	R\$ 108,00
10	01	Laser terapêutico odontológico, vermelho e infravermelho (comprimento de onda 660 E 810 nm); componentes adicionais: óculos de segurança, case para transporte, Kit fibras e pulseira ILIB.	MARCA LASERS MILE – HAND	R\$ 2.920,00	R\$ 2.920,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 3.028,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**3.1** O prazo de entrega, que será sem ônus de frete, sendo a descarga dos equipamentos por conta da Contratada, de no máximo 30 (trinta) dias corridos após a Nota de empenho, que será enviada por e-mail.

**3.2** A entrega do equipamento deverá ser feita junto a Secretaria da Saúde, localizada Rua Augusto Arnutti, nº 1539– São João do Polêsine/RS, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

**3.3** A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, com profissional certificado para o correto uso dos equipamentos e bens, inclusive com as montagens destes quando for o caso.

**3.4** O CONTRATANTE rejeitará o material, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com o Contrato, demais anexos e documentos integrantes do Processo nº 195/2021 – Pregão nº 04/2021 – Forma Eletrônica.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado contra empenho, em até **30 (trinta) dias** após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

1.038 – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, para a Secretaria da Saúde e Assistência Social.

**4.2** Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no campo “observações” a seguinte indicação:

**4.2.1** A Nota Fiscal deverá ser emitida com as seguintes identificações:

a) Nome e número do Convênio “PROPOSTA DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE N° 13845.853000/1190-03”.

b) Número do procedimento licitatório realizado “Processo Licitatório n° 195/2021 – Pregão n° 04/2021 – Forma Eletrônica.

c) Número do contrato firmado com o município “Contrato de fornecimento de bens n° 23/2021”.

**4.3** O pagamento será efetuado em até 30 dias da entrega total do material.

**4.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**4.5** O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

**4.6** Caso a contratação seja efetuada no período pré – eleitoral, a CONTRATADA declara estar ciente de que a autorização de início de execução do objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a ser realizado no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei 9.504/97.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA**

**5.1** O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses contatos a partir da assinatura desse instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

**5.2** A garantia do objeto descrito na Cláusula Segunda desse instrumento contratual é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da nota fiscal do mesmo.

**5.3** A assistência técnica será prestada pela CONTRATADA através de seu quadro de técnicos especializados, durante o período de garantia do equipamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1.038 – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, para a Secretaria da Saúde e Assistência Social.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** – A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos em edital, bem como com o pagamento;

**II** – A CONTRATANTE obriga-se a receber o objeto, acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos;

**III** – A CONTRATANTE obriga-se a verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**IV** – A CONTRATANTE obriga-se a comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**V** – A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**VI** – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gerenciar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos materiais.

**VII** – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e sua fiscalização ficará a cargo da servidora Claudineia Cristiane Bressa de Oliveira, Matr. 887-7.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** – A CONTRATADA responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

**II** – A CONTRATADA deve entregar os produtos na conformidade do estabelecido no edital e termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias.

Os bens devem estar acompanhados, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**III** – A CONTRATADA deve cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no edital e na proposta apresentada.

**IV** – A CONTRATADA deve comunicar o departamento de Compras, no prazo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**V** – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

**VI** – A CONTRATADA responsabiliza-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas de produto substituído.

**VII** – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

### **CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 25% sobre o valor atualizado do contrato;

f) quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 1% por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado;

g) quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**10.2** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.3** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**10.4** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.5** Da aplicação das penalidades previstas neste Edital caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação (Lei nº 8.666/93, art. 87, § 2º).

## **CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

**I** – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

**II** – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

**III** – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

d) por realização de licitação do objeto contratado.

**IV** – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DOZE – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

**13.2** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**13.3** As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e demais da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

**14.1** É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

**14.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 26 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MATIONE SONEGO**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**D. BERLATO E CIA LTDA**

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta  
Assessoria jurídica

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico